|  |  |
| --- | --- |
| Brasão**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SMMA)** | **REQUERIMENTO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)** |
| **Este documento é a forma oficial de requerer qualquer pedido relativo à regularização de empreendimento/atividade no que tange às intervenções ambientais em APP, conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, visando identificar o responsável legal, as características básicas do objeto de análise e da área proposta de intervenção, para então proceder com o enquadramento técnico e legal, de acordo com o referido ato normativo e as demais normas correlatas ao tema.** |
| **INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS****Recomenda-se que o preenchimento deste documento seja feito com a orientação técnica de profissional habilitado e ativo junto ao seu conselho de classe, já que o mesmo será necessário para instrução das etapas posteriores do processo.** |
| **MÓDULO 1: EMPREENDIMENTO / RESPONSÁVEL LEGAL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** |
| **1.1** Nome: |
| **1.2** CNPJ/CPF:  |
| **1.3** Responsável legal, para os casos de pessoas jurídicas:\*Indicar o nome de todos, caso conste no ato constitutivo do empreendimento que as decisões da administração deva se dar por mais de um responsável |
| **1.4** Endereço: |
| **1.5** Município: | **1.6** UF: |
| **1.7** Telefone (s): |
| **1.8** *e-mail*: |
| **1.9** O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel onde se localiza a APP?( ) Sim. Passar para o item 3 ( ) Não. Seguir preenchimento no item 2 |
| **MÓDULO 2: PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR DO IMÓVEL ONDE SERÁ REALIZADA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL** |
| **2.1** Nome: |
| **2.2** CPF: |
| **2.3** Endereço: |
| **2.4** Município: | **2.5** UF: |
| **2.6** Telefone (s): |
| **2.7** *e-mail*: |
| **MÓDULO 3: QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA A APP** |
| **3.1** Denominação/descrição: |
| **3.2** Imóvel em área urbana ou de expansão urbana, conforme a Lei Complementar Municipal nº 2.835 de 18/07/2008, mas categorizado como rural: ( ) sim( ) não |
| **3.3** Área total (m²):  |
| **3.4** Endereço completo (localização): |
| **3.5** Pontos de coordenadas geográficas: Latitude: Longitude: |
| **3.6** Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:  |
| **3.7** Documento de posse (descrição do tipo): |
| **MÓDULO 4: TIPO DE INTERVENÇÃO EM APP REQUERIDA** |
| **4.1 Categoria de Intervenção** | **Área** | **Unidade** |
| **4.1.1** Intervenção em APP com supressão de cobertura florestal |  | m² |
| **4.1.2** Intervenção em APP sem supressão de cobertura florestal |  | m² |
| **4.1.3** Intervenção em APP com supressão de indivíduos arbóreos isolados |  | m² |
| **4.1.4** outro. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | m² |
| **4.2 O motivo principal da intervenção requerida se enquadra em alguma das hipóteses abaixo?**( ) execução de aceiro para prevenção de incêndios florestais;( ) extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;( ) Efetivar limpeza de área ou roçada;( ) construção de bacia para acumulação de águas pluviais, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo ou abastecimento humano e dessedentação de animais;( ) aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo comercializada ou transportada;( ) abertura de picadas e a realização de poda que não acarrete a morte do indivíduo;( ) instalação de obra pública e que não irá implicar em rendimento lenhoso;( ) coleta de produtos florestais não madeireiros;( ) execução de práticas de conservação do solo e recuperação de APPs, por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes ou de transposição de solo;( ) colheita de floresta plantada em APP consolidada;( ) nenhum. |
| **MÓDULO 5: OUTRAS INFORMAÇÕES E DADOS SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** |
| **5.1 Descrição e caracterização da atividade /serviço / empreendimento e/ou obra pretendida motivadores da intervenção. Caso tenha edificação, indicar sua finalidade e área construída total considerando todos os pavimentos.****5.2 De acordo com os conceitos elencados no Art. 9º da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013, qual categoria de APP será intervinda?**( ) faixa marginal de curso d’água (perene ou intermitente). ( ) Rio das Velhas ( ) Outro. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ) faixa marginal de acumulação d’água natural ou artificial com superfície igual ou superior a 1 hectare decorrente de represamento ou barramento de curso d’água natural. ( ) faixa marginal de nascente pontual (perene);( ) faixa marginal de olho (s) d’água (s) pontual (is) (intermitente);( ) encosta ou parte desta com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;( ) borda de tabuleiro ou chapada, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100 metros em projeções horizontais;( ) topo de morro, monte, montanha ou serra, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;( ) faixa marginal de área brejosa, encharcada ou úmida (nascentes e/ou olhos d’água difusos);**5.3 A intervenção em APP requerida é passível de poda ou supressão de fragmento florestal ou indivíduos arbóreos isolados, conforme o Art. 3º da Deliberação Normativa nº 01 de 14/07/2016 do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)?**( ) sim. Prosseguir para o item 5.3.1( ) não. Prosseguir para o item 5.45.3.1Caracterização da supressão:( ) poda ( ) fragmento florestal. \_\_\_\_\_\_\_ (m²)( ) espécies isoladas nativas (atentar para o Inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019).**5.4 A intervenção em APP requerida é passível de obras de terraplenagem?**( ) sim( ) não**5.5 A intervenção irá conferir um novo uso alternativo do solo, conforme conceito definido no inciso XXXI do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019?**( ) sim. Prosseguir para o item 5.5.1( ) não. Prosseguir para o item 5.65.5.1 Caracterização do uso alternativo do solo:Tal uso alternativo se encaixa em qual categoria: ( ) Industrial ( ) minerário ( ) agrossilvipastoril ( ) infraestrutura ( ) outro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tal uso alternativo terá caráter no tempo: ( ) permanente ( ) transitório (após determinado período a intervenção cessará)**5.6 A intervenção se trata de obra para lançamento de efluente em recurso hídrico?**( ) sim. Qual categoria? ( ) sanitário ( ) industrial ( ) drenagem de águas pluviais( ) não**5.7 A intervenção ambiental se trata do plantio de espécies nativas do ecossistema ou outra ação com o objetivo de recuperar, restaurar ou proteger a APP a ser intervinda?**( ) sim. Prosseguir para o item 5.7.1 e 5.7.2( ) não. Prosseguir para o item 5.8**5.7.1** Foi elaborado PRAD, PTRF ou outro projeto similar para a execução da recuperação, restauração ou proteção? ( ) sim. Tal estudo ou projeto passou por processo de aprovação em órgão ambiental? ( ) não ( ) sim. Qual órgão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Documento de aprovação emitido \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.( ) não. A fim de orientação, terá que ser respeitado o disposto na Resolução CONAMA nº 429 de 28/02/2011.**5.7.2** Qual a justificativa para a execução dos serviços ambientais na APP? \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**5.8 A intervenção é em área de empreendimento passível de licenciamento ambiental pelo órgão municipal ou estadual, conforme listagem de atividades dispostas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017 e suas alterações?**( ) sim – nº e ano do documento que comprove sua regularidade ambiental \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O objetivo da intervenção tem correlação com o desenvolvimento de alguma atividade licenciada do empreendimento, ainda que em caráter acessório? ( ) sim ( ) não( ) não**5.9 É uma intervenção que visa alterar/modificar ou ampliar uma intervenção já efetivada?**( ) sim. Prosseguir para o item 5.9.1( ) não. Prosseguir para o item 5.105.9.1Há algum documento que comprove sua regularidade?( ) sim. nº e ano do documento \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Órgão emissor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Apresentar como anexo.( ) não**5.10 Qual o caráter da intervenção, conforme o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e os Arts. 3º e 12 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013?**( ) utilidade pública\*Para nascentes (perenes) somente será dado prosseguimento ao processo se enquadrar neste caso de utilidade pública.( ) Interesse social( ) Baixo Impacto. Neste caso, considerar também o Art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236 de 02/12/2019. **5.11 A intervenção ambiental é de natureza corretiva, ou seja, já foi iniciada ou finalizada sem autorização?**( ) sim. Número e ano do auto de infração, quando houver \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.( ) não**5.12 A intervenção ambiental interferirá em recurso hídrico?**( ) não. Pular para o módulo 6.( ) sim. Preencher os dados do quadro abaixo:Tal intervenção no recurso hídrico é passível de OUTORGA ou cadastro, conforme o Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019 e a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019?( ) sim.( ) não**OBS.:** Entende por recurso hídrico, o lençol freático, os cursos d’água e nascentes (mesmo que não escoem água o ano todo - intermitentes), lagoas, áreas brejosas. Atentar para a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. |
| **MÓDULO 6: DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA** |
| **6.1 INEXISTÊNCIA DE PASSIVOS NO IMÓVEL OBJETO DE INTERVENÇÃO** |
| Declaro que o imóvel onde irá haver a intervenção em APP requerida, na presente data, não é objeto de processo administrativo nas esferas Federal, Estadual e Municipal quanto à crimes ambientais estabelecidos na Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998 nem é alvo de procedimentos junto ao Ministério Público ou na esfera judicial, que não há obrigações a serem vencidas nesta área e que não ocorreu supressão de vegetação em APP não autorizada pelo órgão competente após a data de 22 de Julho de 2008, atestando assim a obediência integral ao § 4º do Art. 1º da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006. |
| **6.2 VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DADOS FORNECIDOS** |
| Declaro que as informações e dados fornecidos são verdadeiros e tenho conhecimento das leis e normas que regulamentam as intervenções em APPs e assumo acatá-las fielmente, mesmo que haja dispensa do procedimento. Declaro também que estou ciente que a falsidade na prestação dos dados desde documento para a qualificação da intervenção constitui crime na forma do Art. 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), do Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e do Art. 19 da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997. Declaro ainda ter ciência de que a apresentação deste requerimento com campos ou informações sem preencher, bem como conflitos e contradições em dados ou ainda a não anexação de documentos que se apliquem poderá motivar a invalidação deste documento. Declaro ainda que os e-mails informados são os canais oficiais de contato e comunicação para o órgão ambiental municipal efetivar os trâmites do processo, devendo o responsável legal ou procurador verificar diariamente sua caixa de entrada e spam, e que todas as solicitações oficiais, por parte do requerente, serão protocolizados no setor próprio da prefeitura. |
|  **6.3 CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL A SEREM ADOTADAS** |
| Declaro, sob as penas da lei, que a intervenção requerida obedece/obedecerá todas as medidas e ações de mitigação e compensação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental municipal, bem como as relativas à gestão e ao gerenciamento adequado dos aspectos ambientais identificados e a operacionalização de monitoramento dos potenciais impactos e danos, incluindo a demonstração do cumprimento de eventuais condicionantes impostas ou a serem definidas no âmbito do processo administrativo. |
| **RESPONSÁVEL LEGAL OU PROCURADOR LEGALMENTE INSTITUIDO** |
| **Santa Luzia-MG, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.** **Local Data** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Assinatura**\*conforme documento de identificação apresentadoCaso conste a participação de mais de um administrador (sócio) no ato constitutivo, este campo deverá ser assinado por número mínimo necessário, conforme consta no referido documento. | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Vínculo com o empreendimento, caso se aplique** |
| **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ANEXADA NESTE REQUERIMENTO** |
| 1. Cópia do documento de identificação do responsável legal (identidade e CPF) e cartão CNPJ e contrato social no caso do requerente ser pessoa jurídica;
 |
| 1. Caso se aplique, procuração, datada e assinada, acompanhada do documento de identificação do procurador.
 |
| ***OBS.:* O ÓRGÃO AMBIENTAL PODERÁ SOLICITAR DE FORMA COMPLEMENTAR A APRESENTAÇÃO DE DADOS ADICIONAIS SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA OU OUTROS CRITÉRIOS PARA SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.** |

**ATENÇÃO**

Só será efetivada a análise do pedido de intervenção ambiental em APP, caso o requerimento tenha sido preenchido de forma integral e correta em todos os campos, bem como a apresentação dos anexos, caso se apliquem, sob pena de **invalidação** da solicitação e indeferimento do requerimento. Não poderá haver rasuras e nem ser preenchido a lápis. Após a constatação pela SMMA da completude mínima dos dados e informações, o órgão poderá solicitar informações complementares/adicionais, conforme o caso, para então proceder com a emissão do Formulário de Orientação Básica (FOB) que conterá todas as diretrizes para a formalização do processo, bem como os Termos de Referência (TRs) para elaboração de estudos ambientais pertinentes e o requerimento para geração do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser quitado relativo à taxa de análise do procedimento.